



## MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

### ESTÂNCIA HIDROMINERAL

### GABINETE DO PREFEITO

---

#### DECRETO DE LEI Nº 11.682, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, PARTICIPAÇÃO, PARCERIAS E NORMAS MUNICIPAIS PARA O “PASSA QUATRO CARNAVAL 2025”.

O Prefeito Municipal de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme previsto no art. 69, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas municipais durante a realização das festividades do “Passa Quatro Carnaval 2025”, visando assegurar o bem-estar da comunidade e dar segurança, comodidade e conforto ao público e foliões do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a exploração do comércio eventual de gêneros alimentícios, bebidas, recreação e artesanato, bem como, estabelecer os valores das taxas de licença para ocupação do espaço público durante as festividades do Carnaval do ano de 2025;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Municipal em organizar de maneira harmônica o espaço localizado no calçadão da Rua Dr. Arlindo Luz local historicamente destinado para instalação de barracas durante as festividades do Carnaval de rua de Passa Quatro;

CONSIDERANDO que a festa de Carnaval é um instrumento de promoção da cultura e economia de nossa cidade e região;

CONSIDERANDO que é dever deste Município fomentar o desenvolvimento local e sustentável, bem como, incrementar progressivamente a aplicação das políticas públicas voltadas para o incentivo das atividades culturais e econômicas produzidas em nossa cidade;

#### DECRETA

Art. 1º - O “Passa Quatro Carnaval 2025” realizar-se-á no período compreendido entre os dias 28 de fevereiro a 04 de março de 2025, no centro histórico desta Cidade.

*Pub. MUSEP*  
*ED. 2*  
*ED. 2*



## MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

### ESTÂNCIA HIDROMINERAL

#### GABINETE DO PREFEITO

---

Art. 2º - O “Passa Quatro Carnaval 2025” será realizado pelo Município de Passa Quatro, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômicos, em parceria com os interessados e devidamente inscritos para a comercialização e participação dos segmentos de Alimentos e Bebidas, de Recreação e de Artesanato e Produção Manual.

Art. 3º - Os interessados poderão participar do evento, na condição de parceiro comerciante local de alimentos e bebidas em geral, parceiro local de espaço de recreação com brinquedos infláveis, cama elástica e piscina de bolinhas, e parceiro expositor/comerciante de produtos artesanais e manuais locais e Pipoqueiros em espaço coletivo, as pessoas físicas e jurídicas, devidamente constituídas na forma de microempresário individual, microempresa ou ainda, empresa de pequeno porte, do ramo de atividades acima elencadas, os quais se obrigam a:

*I – Respeitar as normas e condições previamente pactuadas entre os participantes e a equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico;*

*II – Aplicar contrapartida financeira, objetivando o custeio de despesas para consecução de serviços atinentes à produção do evento de Carnaval, em montante estabelecido neste decreto, quando for o caso;*

*III – Zelar pela organização, limpeza e segurança interna e no entorno do seu respectivo stand, barraca ou container, durante o período do evento de Carnaval determinado;*

*IV – Montar, instalar e desmontar sua própria estrutura de atendimento, comércio e recreação, seja ela stand, barraca ou container, conforme orientação da equipe técnica da Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico;*

Parágrafo único. O parceiro, comerciante ou expositor local, devidamente inscrito, terá livre o exercício do comércio de bebidas e comidas, servidas em vasilhames e porções para consumo durante o evento, sendo de sua total responsabilidade o manuseio e armazenamento adequado.

Art. 4º - Poderão participar do evento de Carnaval, na condição de parceiro comerciante local, ou comerciantes de outros Municípios que comercializem, alimentos e bebidas em geral, bem como, comerciantes de espaço de recreação com brinquedos infláveis, cama elástica e piscina de bolinhas, as pessoas jurídicas, devidamente constituídas na forma de microempresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte do ramo de atividades descritas, os quais se obrigam a cumprir integralmente as disposições contidas no artigo 3º deste decreto.

Parágrafo único. Os parceiros, comerciante ou expositor de outros municípios de alimentos e bebidas, devidamente inscritos, terão livre o exercício do comércio de bebidas e comidas servidas em vasilhames e porções para consumo durante o evento, sendo de sua total responsabilidade o manuseio e armazenamento adequado.

Ass: [assinatura]  
23/02/2025



# MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ESTÂNCIA HIDROMINERAL

### GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Os parceiros, comerciantes e expositores, se responsabilizam pela instalação das estruturas descritas a seguir, durante o período do evento de Carnaval, mediante cumprimento das seguintes ações de contrapartida por parte dos estabelecimentos expositores participantes:

Item	Quant.	Modalidade de Parceria	Estrutura disponibilizada pelo Município	Contrapartida / Expositores Participantes
I	01	Parceiro comerciante local ou de outros municípios de alimentos e bebidas	1º espaço ofertado - Espaço para comercialização de alimentos e bebidas com a dimensão de 8 metros de frente e até 5 metros nas laterais, em stand ou barraca próprio ou locado, para funcionamento da cozinha e atendimento. É obrigatório que o espaço tenha cobertura de tenda no tamanho de 8m X 8m de lona da cor branca, cujas custas de locação e instalação correrão por conta do interessado em se instalar no evento. Pessoa Jurídica.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em custeio de serviços necessários à realização do evento.
II	02	Parceiro comerciante local de alimentos e bebidas	2º e 3º espaços ofertados - Espaços para comercialização de alimentos e bebidas com a dimensão de 4 metros de frente e até 5 metros nas laterais, em stand, barraca ou contêiner próprio ou locado, para funcionamento da cozinha e atendimento. É obrigatório que cada espaço ocupado por duas barracas tenha cobertura	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em custeio de serviços necessários à realização do evento.

*Handwritten signature and date:*  
Feb. 2012

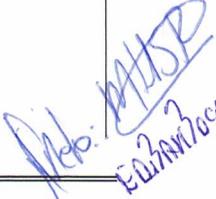


# MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ESTÂNCIA HIDROMINERAL

### GABINETE DO PREFEITO

			de tenda no tamanho padrão de 10m X 10m de lona da cor branca, cujas custas de locação e instalação correrão por conta do interessado em se instalar no evento. Pessoa Física e Jurídica.	
III	02	Parceiro comerciante local de alimentos e bebidas	4º e 5º espaços ofertados-Espaços para comercialização de alimentos e bebidas com a dimensão de 4 metros de frente e até 5 metros nas laterais, em stand, barraca ou contêiner próprio ou locado, para funcionamento da cozinha e atendimento. É obrigatório que cada espaço ocupado por duas barracas tenha cobertura de tenda no tamanho padrão de 10m X 10m de lona da cor branca, cujas custas de locação e instalação correrão por conta do interessado em se instalar no evento. Pessoa Física e Jurídica.	R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) em custeio de serviços necessários à realização do evento.
IV	03	Parceiro local espaço de recreação (cama elástica (pula-pula)	Espaço para recreação e lazer, com área total de 50m <sup>2</sup> (5m X 5m), incluindo área de circulação, para instalação camas elásticas (pula-pula). É opcional a cobertura com tenda e seus custos de locação tenda e seus custos de locação e instalação correrão por conta do interessado em se instalar	R\$ 70,00 (setenta reais) em custeio de serviços necessários à realização do evento.

Ass.   
Edição 2023



# MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ESTÂNCIA HIDROMINERAL

### GABINETE DO PREFEITO

			no evento. Pessoa Física e Jurídica.	
V	01	Parceiro local ou de outros municípios Espaço de Recreação / Brinquedos Infláveis e Piscina de Bolinhas	Espaço para recreação e lazer, com área total de 100m <sup>2</sup> (10m X 10m), incluindo área de circulação, para instalação de brinquedos infláveis e piscina de bolinhas. É opcional a cobertura com tenda e seus custos de locação e instalação correrão por conta do interessado em se instalar no evento. Pessoa Jurídica.	R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) em custeio de serviços necessários à realização do evento.
VI	16	Parceiro Expositor / Comerciante de Produtos Artesanais e Manuais Locais e Pipoqueiros – Espaço Coletivo	Espaço coletivo para instalação de mesa, carrinho, estante, arara ou outra estrutura própria, com espaço de 1,5m X 1,5m para cada participante.	ISENTO DE TAXA

Art. 6º - Durante a realização do evento, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar diariamente até as 04 horas, não podendo, depois desse horário, haver qualquer tipo de atividade de bar, lanchonete ou restaurante, sob pena de responsabilização por ocorrências e danos verificados. Só poderão retomar as atividades após as 10 horas.

Parágrafo único - Não é permitido nenhum tipo de som, que não o oficial, sendo vedado inclusive dentro dos espaços dispostos para os parceiros comerciantes.

Art. 7º - Fica terminantemente proibido, aos estabelecimentos / comerciantes participantes:

a) vender bebidas alcoólicas à Criança ou ao Adolescente, nos termos do art. 81, §2º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

Dep: MHSR  
ED. 3/2013



# MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ESTÂNCIA HIDROMINERAL

### GABINETE DO PREFEITO

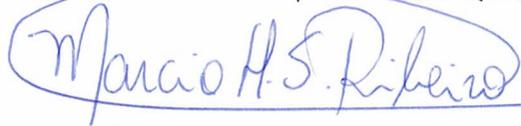
b) *descumprir as disposições deste regulamento ou quaisquer das condições previamente pactuadas em reunião entre os participantes e as equipes técnicas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico.*

Art. 8º - No espaço compreendido pelas “varandas” de cada barraca poderão ser instaladas mesas e cadeiras para maior comodidade e conforto dos foliões.

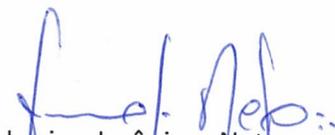
Art. 9º - As despesas com a execução do evento correrão por conta de dotação orçamentária própria, com recursos oriundos de receita própria e do Fundo Municipal de Turismo, exceto as ações de parceria que serão custeadas pelas sociedades empresárias ou pessoas físicas inscritas.

Art. 10º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Passa Quatro/MG, Gabinete do Prefeito, 15 de janeiro de 2025.

  
Márcio Henrique de Siqueira Ribeiro  
Prefeito Municipal

  
Everton de Oliveira Barbosa  
Vice-Prefeito Municipal de Passa Quatro

  
Levino Jerônimo Neto  
Assessor Jurídico Municipal

  
Fabrício Cartier Leite  
Sec. Mun. De Cultura, Turismo e Desenvolvimento.

Publicado no quadro de  
avisos da Prefeitura Municipal  
em 15/01/2025  
  
Assinatura